



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 75 DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bom Jardim de Minas para o período de 2026 a 2029.

Emenda 05 (aditiva)

Fica incluído o art. 8º no referido Projeto de Lei, contando com a seguinte redação:

Art. 8º O Poder Executivo somente poderá efetivar transferência de recursos a entidades privadas mediante comprovação da regularidade fiscal, cumprimento das exigências da Lei 13.019/2014 e envio de prestação de contas à Câmara Municipal, assegurando a observância dos princípios da legalidade e eficiência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reforçar os mecanismos de controle, transparência e responsabilidade na transferência de recursos públicos a entidades privadas, ao exigir a comprovação de regularidade fiscal, o cumprimento das disposições da Lei nº 13.019/2014 e o encaminhamento da respectiva prestação de contas à Câmara Municipal.

A medida assegura a observância dos princípios da legalidade, eficiência e controle do gasto público, fortalecendo o papel fiscalizador do Legislativo e a correta aplicação dos recursos públicos.

Sala de sessões, 22 de dezembro de 2025.

Ana Claudia Gomes

Enzo Peixoto de Almeida

Mauro Sérgio da Silva